

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

CONTRATO N.º 047/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE E A EMPRESA M&F SERVIÇOS, LOCAÇÕES, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.806/0001-90**, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude, Sr. **Joel Gomes da Silva**, brasileira, divorciado, professor e farmacêutico, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, **EM CONJUNTO** com o Secretário de Governo, Sr. **Sérgio Fernandes de Carvalho**, brasileira, divorciado, comerciante, nomeado por meio do Decreto Nº 036 de 01 de setembro de 2018, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.163 SSP/PE, CPF nº 649.468.864-00, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **M&F Serviços, Locações, Comércio, Representação e Transporte Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.713.871/0001-80**, estabelecida à Rua Argemiro Nepomuceno, Nº 233 – Maternidade – Moreno/PE – CEP: 54.800-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Manoel Carlos Matos da Cunha**, portador da Cédula de Identidade Nº 6.441.955, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, CPF Nº 047.734.024-58, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 014/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/2023 - Ata de Registro de Preços nº 020/2023** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO - Constitui objeto deste contrato o **serviço de locação de caminhões e máquinas pesadas (patrulha mecanizada), para o Município de Chã Grande/PE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço a ser executado acha-se especificado e detalhado no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital; parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid	Quant.	Custo Unitário R\$	BDI (16,80%)	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.0 LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS									
1.1	SINAPI 01/2023	91386	Caminhão Basculante 10m ³ , trucado cabine simples, peso bruto total 23.000kg, carga útil máxima 15.935kg, distância entre eixos 4,80m, potência 230CV, inclusive caçamba metálica – CHP Diurno. AF_06/2014.	CHP	4.032,00	149,23	25,07	174,30	702.777,60

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação é celebrada sob a forma de execução indireta

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - Os serviços objeto deste contrato destinam-se às atividades normais da Administração, através da Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir do recebimento da ordem de serviço, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Atribui-se a esse contrato o valor de R\$ **702.777,60 (Setecentos e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)** referente ao valor total do objeto previsto na cláusula primeira, cujo pagamento efetivar-se-á em parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Chã Grande pagará à contratada o valor unitário dos serviços efetivamente fornecidos, conforme Boletim ou relatório de Medição, sob atesto dos servidores habilitados para a fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na Secretaria de Finanças, Avenida São José, 101, Centro, contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações, observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além do atesto na Nota Fiscal ou Fatura devem ser apresentadas cópias das certidões válidas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados, no prazo, não superior a 30 (trinta) dias, mediante emissão de notafiscal e Boletim/relatório de Medição pela contratada, e aprovação pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Chã Grande que deverão ser emitidos especificamente para a execução do fornecimento objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, através do índice INCT (Índice Nacional de Custos do Transporte), desenvolvido pelo DECOPE (Departamento de Custos Operacionais e Pesquisas Técnicas e Econômicas), mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja preferência deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s), como também decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Deverão estar inclusos no preço ainda, todas as despesas referentes à manutenção, como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção de pneus e abastecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer defeito durante o serviço, e não havendo possibilidade de prosseguir no mesmo veículo/máquina, este deverá ser substituído por outro de características idênticas ou superiores àquele inicialmente utilizado, no prazo em até 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As manutenções dos tratores serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora tais como: equipamento de segurança, identificação, documentação, seguros, materiais ou acessórios para manutenção e segurança dos veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto desta licitação será de execução semanal, com pagamento mensal, e de prestação contínua, durante o prazo de vigência deste Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, manutenção, combustíveis e tributos, decorrentes da execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - As execuções dos serviços se darão de acordo com a Ordem de Serviço (OS) enviada pela Secretaria prevista no item 3 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Ficando registrado o tipo de serviço que será executado, georreferenciamento e horários a serem cumpridos.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada tem até 5 (cinco) dias corridos para atender a (OS) enviada pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEXTO - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

PARÁGRAFO OITAVO - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

PARÁGRAFO NONO - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da

contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Chã Grande/PE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será **VEDADA** a **SUBCONTRATAÇÃO TOTAL** do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será **ADMITIDA** a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A empresa contratada poderá subcontratar também Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, em atendimento ao art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 147 de 2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela **CONTRATANTE**, das exigências constantes do contrato, do edital do pregão e de seus anexos, em relação à documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos da necessidade de subcontratação de veículos a terceiros, visando à agilidade e economia, a empresa vencedora do certame deverá dar prioridade a proprietários de veículos residentes no Município de Chã Grande.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO – O gerenciamento do serviço respectivo ao objeto solicitado ficará a cargo dos servidores designados formalmente pela Secretaria de Infraestrutura, o qual cuidará do controle e número de viagens semanais, prazos de entregas e recebimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, sendo assegurado à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar as viagens feitas pelo veículo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas da prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou irregularidade observadas na prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as especificações desse termo de referência.

PARÁGRAFO SEXTO - Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, de modo a verificar a sua efetiva utilização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, se necessário.

PARÁGRAFO NONO - Atestar mensalmente o serviço executado, objeto desse termo de referência, e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada, até a conclusão do prazo de vigência deste termo de referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO – Os veículos/máquinas, objetos desse Contrato, deverão ser fornecidos com emplacamento e seguro obrigatório em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato deverá estar disponível para início do fornecimento a partir da data de assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fornecer os serviços, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e/ou seu representante, indicado pela Secretaria, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trator/máquina deverá ser fornecido juntamente com o operador com experiência, o qual será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - O veículo deverá possuir os equipamentos básicos necessários, como: estepe, macaco, triângulo etc., elivre de quaisquer tipos de ônus, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, necessária à perfeita execução dos serviços, com categoria da CNH compatível com o veículo/máquina.

PARÁGRAFO SEXTO - Os veículos deverão apresentar para-choque traseiro e laterais conforme padrão INMETRO, faixas refletivas aprovadas pelo DETRAN.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os veículos/máquinas solicitados deverão apresentar bom estado de conservação e perfeito funcionamento, especificamente do motor, parte elétrica, pneus, etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações das empresas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos de execução e as condições da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará responsável por todas as ocorrências relacionadas com os veículos/máquinas, inclusive pelo pagamento das multas de trânsito que incidirem nos veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início das atividades, a documentação dos veículos e dos condutores dos subcontratados.

PARÁGRAFO QUARTO - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de execução da prestação desse serviço, exigidas neste termo de referência, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA ficará responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos/máquinas, incluindo as despesas de lubrificantes e pneus, não respondendo o MUNICÍPIO por qualquer ônus ou custos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das máquinas pesadas, assim como o socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória aos seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24 horas para a manutenção dos mesmos. Caso a Manutenção dos veículos e máquinas ultrapassar às 24 horas, a contratada deverá substituir os mesmos, dentro das características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - É de responsabilidade da Contratada que suas máquinas e veículos sejam equipados com equipamentos que faça a contagem de km rodados e horas trabalhadas, devidamente funcionando e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotarà hora início e hora término das atividades para controle de horas trabalhadas.

PARÁGRAFO NONO - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou MUNICÍPIO, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos/serviços sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para todo serviço prestado do objeto da presente licitação deverá ser confeccionado relatório da qual conste local, quantidade de horas trabalhadas e assinatura do responsável que utilizar-se dos serviços, com vistos e ou autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O licitante vencedor fica obrigado a substituir às suas expensas em até 48 horas (quarenta e oito horas), as máquinas e/ou caminhões utilizados na prestação dos serviços quando este(s) apresentar(em) irregularidades funcionais que comprometam a execução dos serviços devendo avisar por escrito o Contratante, e observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Inclui-se, ainda, além da manutenção preventiva e corretiva, combustível e operador para máquinas e tratores.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Cada motorista deverá ser registrado comprovado em carteira Profissional, pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Deverá comprovar a disponibilidade das máquinas e veículos, quando na execução do contrato, comprovando possuir disponibilidade de início dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber os produtos fornecidos pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados prepostos e ou subordinados.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório de atividades, que deverá conter as atividades realizadas, assinatura do fiscal ou solicitante do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O LICITANTE ou o CONTRATADO será punido com impedimento de licitar e contratar com o Município de Chã Grande/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Retardamento da execução do objeto;
- e) Falhar na execução do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Declaração falsa;
- i) Fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro - A exemplo, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Para as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de até 0,5% do valor do contrato, conforme motivação da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Município, acrescido de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Quinto - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Sexto - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante ou Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sétimo - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

Parágrafo Oitavo - As sanções previstas neste Contrato não impedirão eventual reparação do Município pelos danos causados pelo infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - inadimplemento imputável à contratada - o contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 6000 – Secretaria de Infraestrutura – Unidade: 6001- Secretaria de Infraestrutura – Atividade: 26.782.2602.2.91 – Manutenção de Rodovias e Acessos Viários – Elemento e Despesa: (816) – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, a interveniente ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão de serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Joel Gomes da Silva
Joel Gomes da Silva
CPF Nº 027.009.264-12
Ordenador de Despesa
Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo
e Juventude
CONTRATANTE

Sérgio Fernandes de Carvalho
Sérgio Fernandes de Carvalho
CPF Nº 649.468.864-00
Ordenador de Despesa
Secretário de Governo
CONTRATANTE

Manoel Carlos Matos da Cunha
Manoel Carlos Matos da Cunha
CPF Nº 047.734.024-58
M&F SERVIÇOS, LOCAÇÕES, COMÉRCIO,
REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Salmeir de C. Pereira
NOME:
CPF: 702 652 824-62

Luiz Henrique da Silva
NOME:
CPF: 103.587.424-78